

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.186, de 10 DE DEZEMBRO DE 1955

Concede auxílio de R\$100.000,00 à Comissão do 1º Centenário de Mococa.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, o auxílio de cem mil cruzeiros (R\$100.000,00) à Comissão do Centenário de Mococa.

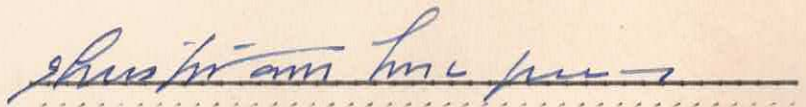
Art. 2º. - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do artigo 1º desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cem mil cruzeiros (..... R\$100.000,00).

Art. 3º.- Fica anulada, parcialmente, na importância de cem mil cruzeiros (R\$100.000,00), a verba 361-8-87-2 , Material Permanente - do orçamento vigente.

Art.4º.- O valor do crédito aberto pelo artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

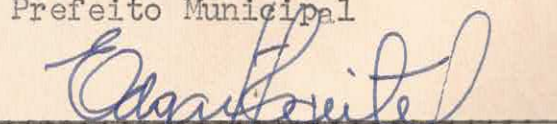
Art.5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, em 10 de dezembro de 1955



Christovamm Lima Guedes

Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 175

(Projêto de lei nº 13, de 1955)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, o auxílio de R\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão do Centenário de Mococa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do artigo 1º desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), a verba 361-8-87-2 - Material Permanente - do orçamento vigente.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 25 de Novembro de 1955.

José Inácio de Jesus, Presidente.

L. Arthur de Lucas, 1º Secretário.

André Basili, 2º Secretário, ad-hoc.